

LEI Nº 784

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Lei 682, de 30 de novembro de 1960, alterada em seu artigo 322 e parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 322 – A taxa de limpeza pública será lançada proporcionalmente ao valor venal do prédio, anualmente, ou parte dele, com economia distinta, de acordo com a seguinte tabela:

Até Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 80,00
De Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 160,00
de Cr\$ 60.001,00 até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 200,00
de Cr\$ 100.001,00 até Cr\$ 150.000,00	Cr\$ 260,00
de Cr\$ 150.001,00 até Cr\$ 200.000,00	Cr\$ 360,00
de Cr\$ 200.001,00 até Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 500,00
de mais de Cr\$ 300.000,00, por fração de Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 40,00

§ único. As taxas especificadas nesta tabela serão cobradas, com 50% de acréscimo, tratando-se de prédios, ou parte deles, com economia distinta, ocupados com hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos comerciais, industriais ou de diversões, cafés, restaurantes, garagens e coqueiras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de julho de 1963.

Prefeitura Municipal de Araxá, 1º de julho de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino